GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION – UNIÃO BRASIL

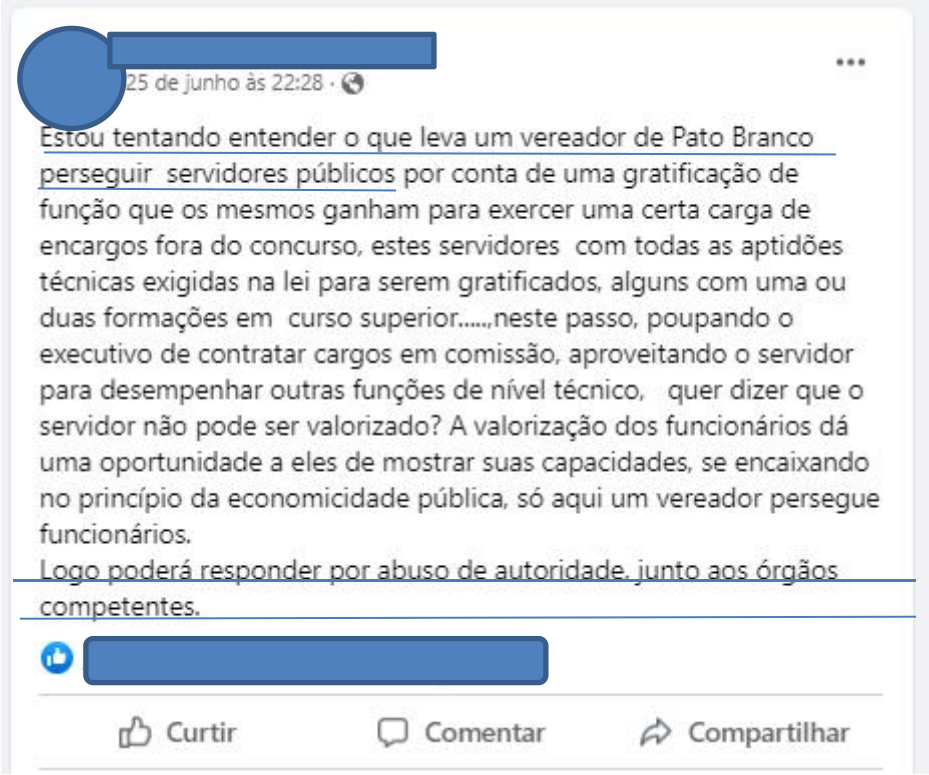
Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR

REQUERIMENTO Nº 1097/2023

Requer ao Executivo Municipal, que o servidor matrícula 5761-4 esclareça postagem em tom ameaçador em rede social *Facebook*.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando postagem em rede social *Facebook*, na data de 25 de junho de 2023, às 22:28, pelo servidor municipal efetivo matrícula funcional n.º 5761- 4, este detentor da mais alta simbologia de Função Gratificada (FG 13) e representante da atual Gestão Executiva 2021-2024; *postagem em tom ameaçador*. Requer-se ao **Executivo Municipal** que o servidor efetivo em menção esclareça:

a) Quem é o vereador de Pato Branco **?**
b) De que forma este vereador ainda não identificado pelo servidor 5761-4 persegue servidores públicos **?**
c) Esclareça, *pontuadamente*, quais os abusos de autoridade cometidos pelo vereador a ser identificado pelo servidor 5761-4.


[redacted]
25 de junho às 22:28 ·

Estou tentando entender o que leva um vereador de Pato Branco perseguir servidores públicos por conta de uma gratificação de função que os mesmos ganham para exercer uma certa carga de encargos fora do concurso, estes servidores com todas as aptidões técnicas exigidas na lei para serem gratificados, alguns com uma ou duas formações em curso superior.....,neste passo, poupando o executivo de contratar cargos em comissão, aproveitando o servidor para desempenhar outras funções de nível técnico, quer dizer que o servidor não pode ser valorizado? A valorização dos funcionários dá uma oportunidade a eles de mostrar suas capacidades, se encaixando no princípio da economicidade pública, só aqui um vereador persegue funcionários.
Logo poderá responder por abuso de autoridade, junto aos órgãos competentes.

[redacted]

Curtir Comentar Compartilhar

Justifica-se este Requerimento Legislativo no direito à informação, de fiscalizar, de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*".

Respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias para respostas (art.14, § 1º, da LOM).

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 3 de julho de 2023.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 04/07/2023
12:27:10